



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –**

**SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **MENSAGEM Nº 014/2026**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no calendário oficial do Poder Legislativo Municipal de Sabáudia, a Sessão Solene Azul do Autismo, a ser realizada anualmente no dia 2 de abril, data reconhecida mundialmente como o Dia de Conscientização do Autismo.

A iniciativa visa fortalecer a conscientização da população, incentivar o debate público, ampliar a inclusão social e valorizar o trabalho de famílias, profissionais e instituições que atuam na defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

O Poder Legislativo Municipal, como espaço democrático e representativo, possui papel essencial na promoção de políticas inclusivas e no reconhecimento de causas sociais relevantes, como a do autismo.

Diante da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de Sabáudia, 23 de fevereiro de 2026.

**ANDRÉ LUIZ DA SILVA**

**Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -**

**SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **PROJETO DE LEI Nº 006/2026**

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Sabáudia, a Sessão Solene Azul, a ser realizada anualmente no dia 2 de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Sabáudia, a Sessão Solene Azul, a ser realizada anualmente no dia 2 de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - A Sessão Solene terá como objetivos:

- I – promover a conscientização da sociedade sobre o Transtorno do Espectro Autista;
- II – dar visibilidade às políticas públicas voltadas às pessoas com TEA;
- III – reconhecer o trabalho de profissionais, instituições e familiares que atuam na causa do autismo;
- IV – incentivar a inclusão social e o respeito às pessoas com TEA.

Art. 3º - A Câmara Municipal poderá, durante a Sessão Solene:

- I – convidar autoridades, profissionais da saúde, educação e assistência social, entidades e familiares de pessoas com TEA;
- II – realizar homenagens a pessoas ou instituições que contribuam com a causa do autismo;
- III – promover palestras, depoimentos e ações educativas.

Art. 4º - Fica autorizada a iluminação do prédio da Câmara Municipal na cor azul durante o período alusivo ao dia 2 de abril, como forma de conscientização.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –**

**SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Sabáudia, 23 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA

**Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia**